

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0603 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0603 / 2007

DE

06/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

E M E N T A:

INSTITUI O VALE TRANSPORTE COMUNITÁRIO PARA REPRESENTANTES
DE SOCIEDADES AMIGOS DE BAIROS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:37:34

00000021592-95



ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 603 de 7

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 13 SET 2007
Constituições, Inst. e Org. Inst.
Administração
Bancos, Transp. e St. Econ.
Finanças e Orçamentos

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0603/2007

"Institui o Vale Transporte Comunitário para representantes de Sociedades Amigos de Bairros e Associações de Moradores e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º – Fica instituído o Vale Transporte Comunitário, para locomoção gratuita nos transportes públicos em operação no Município de São Paulo, para representantes de Sociedades Amigos de Bairros e Associações de Moradores.

Artigo 2º – A condição para obtenção desse benefício, será a comprovação por parte das entidades de sua existência legal no mínimo de 5 (cinco) anos; ter declaração de utilidade pública há no mínimo 01 (um) ano e não ter finalidade lucrativa.

Artigo 3º – Para o cumprimento desta lei, as entidades deverão ser cadastradas junto à São Paulo Transportes S/A, com a supervisão da Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo.

Artigo 4º – A São Paulo Transportes emitirá um Cartão Eletrônico correspondente ao Vale Transporte Comunitário em nome da entidade legalmente habilitada, com prazo de validade correspondente ao tempo de gestão da atual diretoria.

Artigo 5º – O Cartão Eletrônico relativo ao Vale Transporte Comunitário, terá que ser carregado mensalmente junto aos postos credenciados pela São Paulo Transportes S/A, observado o sistema de bilhete único integrado.

Artigo 6º – A renovação do Vale Transporte Comunitário será efetuada junto a São Paulo Transportes S/A, mediante a apresentação das atas registradas correspondentes ao período de gestão da nova diretoria.

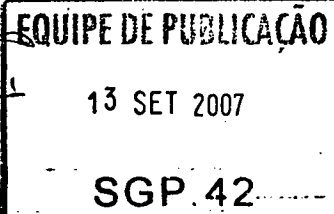
Artigo 7º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias a partir da data da sua promulgação.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Ademir da Guia
Ademir da Guia
Vereador



13/09/07
S. 100.406

Sague(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 14/09/07
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo resgatar a dívida social que o Poder Público tem para com as Sociedades Amigos de Bairros e Associações de Moradores, que trabalham sem fins lucrativos, e que ao longo de décadas tem tido em nossa cidade um papel destacado na luta pela solução dos problemas urbanos.

É inegável o despreendimento com que essas entidades através dos seus líderes comunitários, tem demonstrado na luta permanente para uma melhor qualidade de vida dos habitantes das suas comunidades.

Esses líderes comunitários, verdadeiros abnegados, são obrigados a percorrer diariamente as repartições públicas para levar suas reivindicações, sem ter um meio de locomoção próprio.

Não é do nosso desconhecimento, que as Entidades Comunitárias padecem da falta absoluta de recursos materiais e financeiras para desenvolver os diversos projetos socio-comunitários em suas comunidades.

Essa situação impõe dos seus dirigentes, além do esforço habitual na luta pela solução dos problemas comuns das suas comunidades, um sacrifício extraordinário pessoal, de retirar do próprio bolso, os recursos para a sua locomoção diária até os órgãos públicos no encaminhamento das reivindicações.

Portanto, nada mais justo que o Poder Público reconheça a enorme contribuição que essas entidades, através dos seus líderes Comunitários, tem prestado ao longo dos anos para o aperfeiçoamento das nossas instituições públicas e privadas, razão pela qual, solicito dos nobres pares apoio a essa iniciativa, com a aprovação dessa propositura.


Ademir da Guia
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.603/07 1419/2007 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

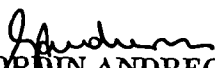
19/09/07

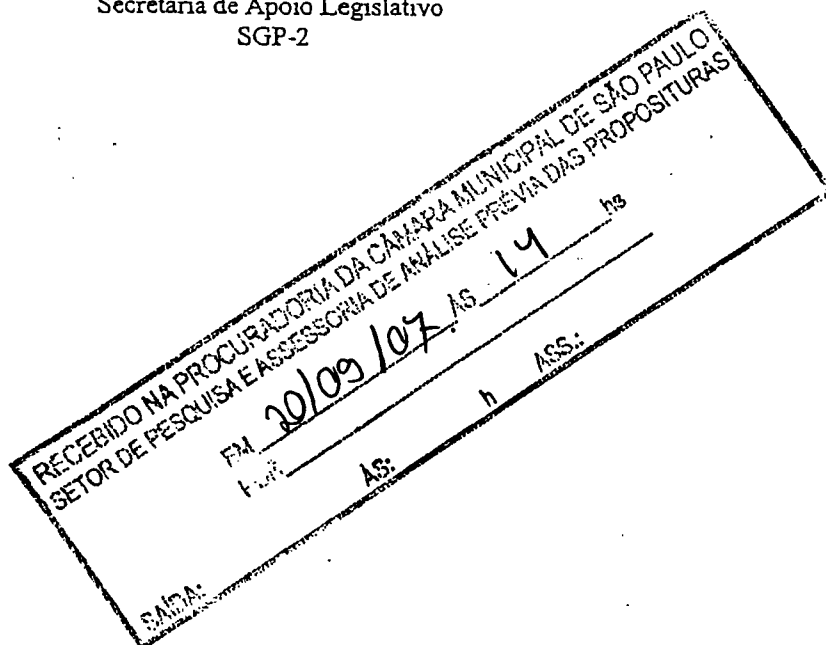

Inácio Veiga.

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/09/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 04 a 06
S. Paulo 02 1/0 107 Eu, Jan

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
PF. 51.505



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04

Processo 603

107

Sebastiana
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 276/00, de autoria do Vereador Goulart, que cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos;
- PR nº 23/04, de autoria do Vereador Farhat, que cria o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de São Paulo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Busca no portal

26°C 108km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 276 Ano: 2000 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha <u>05</u>
Processo <u>603</u> <u>107</u>
<i>Jan</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RP. 51.595

PROJETO DE LEI 276/00

do Vereador Goulart.

"Cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedades Amigos de Bairro e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - A obtenção do passe pelas sociedades ou entidades de que trata a presente Lei está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter sido fundada há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II - ter sido declarada de utilidade pública há, no mínimo 03 (três) anos;

III - demonstrar, através da apresentação de seu estatuto, finalidade não lucrativa.

Art. 3º - Os interessados deverão requerer, junto ao órgão competente, o passe de que trata esta Lei, mediante documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos relacionados no artigo anterior, e a apresentação de cópia das atas dos exercícios anterior e corrente.

Art. 4º - O órgão competente expedirá 01 (um) passe livre por sociedade ou entidade, que terá validade de 01 (um) ano.

§ 1º - Do passe emitido pelo órgão competente deverá constar o nome e domicílio da sociedade ou entidade beneficiária, bem como sua data de validade.

§ 2º - A aceitação do passe em veículos integrantes do transporte coletivo está condicionada à apresentação de documento identificador do portador, emitido pela sociedade ou entidade beneficiária.

§ 3º - A renovação do passe livre deverá ser efetuado junto ao órgão competente, mediante a apresentação da atas correspondente ao ano em curso, ou encerrado.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de julho de 2000. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	
20°C	99km
Folha	06
Processo	603 107
Nº 23 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 23 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/04 - CAMARA do Vereador Farhat (PTB)

" Cria o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de São Paulo e da outras providências. "

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos junto a Câmara Municipal de São Paulo, para melhor atendimento as instituições que defendem a população da cidade.

Art. 2º - O cadastro será constituído com as Associações que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria.

Parágrafo Único - Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e registrô no Cartório de Registro Civil e Documentos da alteração havida.

Art. 3º - O cadastro deverá ser atualizado, cada vez que ocorrer alterações no quadro da Diretoria em exercício na Associação filiada, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º - O cadastro da Associação, será gratuito e obedecerá o preenchimento de formulário próprio com junta dos documentos necessários a comprovação da capacidade da Instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

Parágrafo Único - Compreende-se Associação de representação de moradores, toda aquela que estiver com estatuto registrado com fim específico de defender a comunidade em todos os sentidos, e os membros da Diretoria não tenham cargo remunerado na direção da mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal, disponibilizará um espaço em sua sede para a criação da Sala das Associações, destinada aos membros das associações, como apoio a consecução de seus trabalhos junto ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser fornecido vale-transporte, conforme necessário, aos deslocamentos que o Representante da Associação precisar fazer para tratar de assuntos de interesse da associação, uma vez que as Associações de Moradores são reconhecidas de utilidade pública e auxiliam os poderes governamentais quando reivindicam melhorias para suas comunidades.

Art. 6º - As campanhas e promoções feitas pela Administração Municipal poderão ser comunicadas às cadastradas de que trata essa resolução, através da Câmara Municipal

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

À SGP-2
Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 28/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.925

RECEBIDO - SGP - 22
03 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/07 ÀS 17:40 h
POR Jone
SAÍDA 29/10 ÀS 14 h 30 ASS: Jone

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
04/10/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/10/07 ÀS 17:30 h
POR Jone
SAÍDA: 01/10 ÀS 14 h 25 ASS: Jone

RECEBIDO
Comissão de Comunicação e Justiça
Em 04-10-07 ÀS 18h40
SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. Nº 01
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS BEZERRA
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/10/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 7 e folha de informação nº 13/01/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MFN 69758

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo 01-603 de 2007 13/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 13/01/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234